ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2012

"Acresce o § 4º ao artigo 244 da Lei Complementar 003/2004; altera o Art. 244-B da Lei Complementar 003/2004; altera o caput do Art. 3º da Lei Complementar nº 103/2012 e dá outras providências".

O Prefeito do município de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Inciso III, da Lei Municipal nº 335/90 – Lei Orgânica do Município;
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:
LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Acresce o § 4º ao artigo 244 da Lei Complementar 003/04, com a seguinte redação:

"§ 4º A contratação de profissionais docentes para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, estabelecida através de lei específica, efetuada nos termos do inciso IX, poderá ser prorrogada até o encerramento do ano letivo, desde que, computado todo o período da contratação, este não exceda ao prazo máximo de um ano."

Art. 2º Altera o Art. 244-B da Lei Complementar 003/04, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 244-B A contratação temporária efetuada na forma do inciso X, independe de realização de Processo Seletivo e não poderá ultrapassar o prazo de 01 (um) ano, sendo admitida durante todo o período, apenas uma prorrogação."

Art. 3º Altera o *caput* do Artigo 3º da Lei Complementar nº 103, de 14 de março de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º As contratações referidas nesta Lei serão feitas pelo prazo determinado de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas até o encerramento do ano letivo, desde que não excedam o período máximo de um ano, nos termos do § 4º do Art. 244 da Lei Complementar nº 003/2004."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor nessa data, revogando-se as disposições em contrário.

Rolim de Moura, 24 de maio de 2012.

SEBASTIÃO DIAS FERRAZ
Prefeito do Município

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:2D1B8B7B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 25/05/2012. Edição 0702
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/